



**Art. 3º** — Cada turma funcionará com a presença de três juízes desimpedidos, pelo menos, inclusive o presidente e os ministros convocados (paragrapho único deste artigo).

**Paragrapho único** — Não havendo três juízes desimpedidos para o julgamento de algum feito, serão convocados, mediante escala, dentre os ministros da outra turma, os substitutos indispensáveis para completar aquele número.

Se estiver presente algum daquelles ministros, caber-lhe-há funcionar independentemente de convocação, fazendo-se as devidas compensações.

O julgamento se efectuará com preferência a qualquer outro da pauta, logo que compareça o ministro convocado.

**Art. 4º** — Os feitos pertencerão à turma do relator. Nella se procederá à revisão, quando tenha lugar, na ordem da antiguidade dos respectivos ministros, considerando-se o mais antigo da turma imediata ao mais moderno.

**Paragrapho único** — Os feitos, que tiverem presentemente o "visto" de ministros com assento em turmas diferentes, serão julgados na turma do relator, dispensado neste caso o concurso dos revisores que fizerem parte de outra turma.

**Art. 5º** — Quando for impedido o relator designado, o feito passará para a outra turma, sendo distribuído a um dos seus juízes, salvo se na turma da primeira distribuição algum dos revisores já tiver posto o "visto" nos autos.

**Art. 6º** — A turma, que conhecer da causa, ou de algum dos seus incidentes, terá a jurisdição preventa, na acção e na execução, para o julgamento de todos os recursos posteriores.

**Art. 7º** — Ao Tribunal pleno compete:

I — Julgar os embargos opostos aos accordâos proferidos pelas turmas.

II — Julgar as causas de competência originaria, mencionadas no art. 101, n. I da Constituição.

III — Julgar as ações rescisórias dos seus accordâos e dos das turmas.

IV — Julgar os embargos infringentes ou de nullidade dos accordâos das turmas, opostos na execução.

V — Decidir sobre assumtos administrativos e de ordem interna.

**Art. 8º** — Quando a uma turma parecer inconstitucional qualquer lei, regulamento ou acto do Presidente da República, remeterá os autos ao Tribunal pleno para julgar a final.

**Art. 9º** — Efectuar-se-hão:

- a) às segundas e quintas-feiras, as sessões da primeira turma;
- b) às terças e sextas-feiras, as da segunda turma;
- c) às quartas-feiras, do Tribunal pleno.

**Paragrapho único** — No caso de extraordinaria affluencia de trabalho, realizar-se-hão aos sábados sessões supplementares do Tribunal pleno ou de alguma das turmas.

**Art. 10** — Haverá uma audiencia semanal, às quarta-feiras.

**Art. 11** — O presidente do Tribunal designará um chefe de seccão para funcionar como secretario nas sessões de uma das turmas.

**Art. 12** — O relator poderá dispensar a juncção das notas tachigraphicas do julgamento aos respectivos autos, desde que o accordão seja redigido na forma do art. 55 do Regimento Interno. Nesse caso, as notas tachigraphicas serão archivadas e publicadas com o accordão na "Jurisprudencia" annexa ao "Diário da Justiça", fornecendo-se, do seu teor, as certidões que forem solicitadas.

**Art. 13** — Esta resolução entrará em vigor no dia 29 do corrente.

#### JULGAMENTOS

##### Recurso criminal:

**N. 958 — S. Paulo** — (Embargos) — Relator, o Sr. ministro Eduardo Espinola; embargante, Antônio Machado de Oliveira Coelho; embargada, a Justiça Pública Federal. — Não foram conhecidos por serem manifestamente inadmissíveis, unanimemente.

##### Habeas-corpus (originários):

**N. 26.603 — Distrito Federal** — Relator, o Sr. ministro Costa Manso; paciente, Eduardo Loureiro. — Conhecendo o pedido originariamente, contra o voto do Sr. ministro Carvalho Mourão, o Tribunal indeferiu o pedido, unanimemente.

**N. 26.606 — Distrito Federal** — Relator, o Sr. ministro Carlos Maximiliano; paciente, Henrique Tedim Costa. — Conheceram do pedido e concederam a ordem, unanimemente, sem prejuizo do processo contra o paciente. Usou da palavra, o advogado Dr. Borges Sampaio.

##### Appelação criminal:

**N. 1.339 — S. Paulo** — Relator, o Sr. ministro Costa Manso; revisor, o Sr. ministro Octavio Kelly; embargante, Jorge Tahashiro Midorikaw; embargada, a Justiça Federal. — Foram recebidos os embargos para absolver o embargante, unanimemente, tendo sido rejeitada a preliminar de nullidade do processo, por incompetência da justicia federal, contra os votos dos Srs. ministros Costa Manso, Carvalho Mourão e Eduardo Espinola.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e 30 minutos.

AUDIENCIA EM 24 DE NOVEMBRO DE 1937

##### Juiz semanario, o Sr. ministro Eduardo Espinola

Por parte de D. Violeta Gomes Ferreira da Costa, conforme substabelecimento de preocupação que ofereço, no processo de homologação de sentença estrangeira n. 955, requereu a intimação por pregão do seu marido Abilio Jayme Fragoso Sobral e mais interessados, do Venerando Accordão que negou a homologação pedida; apregoador, não compareceu, sendo deferido, em termos.

logação de sentença estrangeira n. 955, requereu a intimação por pregão do seu marido Abilio Jayme Fragoso Sobral e mais interessados, do Venerando Accordão que negou a homologação pedida; apregoador, não compareceu, sendo deferido, em termos.

##### Requerimento:

Compareceu o Dr. Edmundo da Luz Pinto, adjunto do procurador geral da Republica, e requereu, por parte da Fazenda Nacional, o lançamento do prazo assignado, sob pregão, a Carlos Simões e Companhia Telephonica Brasileira, para scienzia dos despachos, que julgaram "desertos" respectivamente, os aggrevos ns. 7.858 e 7.869; apregoados, não compareceram, sendo deferido, em termos.

## Supremo Tribunal Militar

ACTA DA 107ª — SESSÃO, EM 24 DE NOVEMBRO DE 1937

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ALMIRANTE PEDRO DE FRONTIN. — PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, DR. VAZ DE MELLO. — SUB-SECRETARIO, DR. PLINIO MATTOES DE MAGALHÃES.

As 12 horas e 30 minutos havendo numero legal, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. ministro Almirante Barros Barreto, Donato Bulcão Viana e Edmundo da Veiga, General Ribeiro da Costa, Donato Barbosa Lima e Cardoso de Castro, General Andrade Neves, Almirante Gitahy de Alencastro e General Mariante.

Deixou de comparecer, por se achár licenciado, o Sr. ministro General Tasso Fragoso.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, foi despechado o expediente sobre a mesa.

Em seguida, foram relatados e julgados os seguintes processos:

##### Habeas-corpus

**N. 8.782 — Estado do Rio**, Rel. o Sr. ministro Alm. Gitahy de Alencastro. Paciente: Aurino Alves de Azevedo, sorteado pela 2ª C. R., e encostado ao 14º R. I. — Concedeu-se a ordem, unanimemente. Não tomou parte no julgamento, os Srs. ministros Barbosa Lima e Gen. Mariante.

**N. 8.669 — Cap. Fed. Rel. o Sr. ministro Gen. Ribeiro da Costa**. Paciente: Salvador Alberto Scarambone, soldado do 1º R. C. D. — Concedeu-se a ordem, unanimemente.

**N. 8.781 — Estado do Rio**, Rel. o Sr. ministro Gen. Andrade Neves. Paciente: João Gama França, sorteado pela 2ª C. R., encostado ao 14º R. I. — Concedeu-se a ordem, unanimemente.

##### Appelações

**N. 5.123 — R. G. do Sul**, Rel. o Sr. ministro Alm. Gitahy de Alencastro. Rel. o Sr. ministro Gen. Andrade Neves. Appellante: Setúbal Silveira de Andrade, soldado do 7º R. I., condenado como incerto no grau médio do art. 117 do C. P. M. Appelado: O Conselho de Justiça do 7º R. I. — O Tribunal deu provimento, em parte, para reduzir a penalidade ao grau mínimo do referido artigo, unanimemente.

**N. 4.910 — Minas Gerais**, Rel. o Sr. ministro Alm. Barros Barreto. Rel. o Sr. ministro Gen. Ribeiro da Costa. Appellante: José João da Costa, soldado do 10º R. I., condenado como incerto no grau mínimo do art. 117 do C. P. M. Appelado: O Conselho de Justiça do 10º R. I. — Confirmou-se a sentença apelada, unanimemente.

##### Habeas-corpus

**N. 8.788 — Estado do Rio**, Rel. o Sr. ministro Gen. Mariante. Paciente: Humberto Ferreira, sorteado pela 2ª C. R., e incorporado ao 14º R. I. — Concedeu-se a ordem, unanimemente.

**N. 8.745 — Cap. Fed. Rel. o Sr. ministro Gen. Mariante**. Paciente: Ribeiro Amorim de Santa Victoria, sorteado pela 1º C. R. — Concedeu-se a ordem, unanimemente.

**N. 8.778 — Estado do Rio**, Rel. o Sr. ministro Gen. Mariante. Paciente: Epiphânio Kiffer Tavares, sorteado encostado ao 14º R. I. — Concedeu-se a ordem, unanimemente.

**N. 8.783 — Estado do Rio**, Rel. o Sr. ministro Gen. Mariante. Paciente: Nelson Ferreira de Souza, sorteado pela 2ª C. R., e encostado ao 14º R. I. — Concedeu-se a ordem, unanimemente.

##### Consulta

**N. 178 — Capital Federal** — Relator o Sr. Ministro Dr. Carvalho de Castro. — Revisor o Sr. Ministro General Mariante. — Objecto: — O Sr. Presidente da Republica manda, pelo Ministro da Guerra, consultar o Supremo Tribunal Militar, com seu parecer o assumpto de quo tratam os dois inclusos processos, referentes à contagem de antiguidade de varios officiaes do Exercito, em que são interessados o major de Infantaria Tancredo Faustino da Silva e outros. — O Tribunal resolveu aprovar o parecer do Sr. Ministro Relator.